

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2022****ASSUNTO: ROTEIRO PARA A ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ANO DE 2022**

São Paulo, *data das assinaturas digitais.*

*Prezados Senhores Representantes das **Fundações de Direito Privado com sede ou filial na comarca de São Paulo/SP, capital do Estado:***

Cumprimentando-os cordialmente, as Promotoras de Justiça das 4ª e 6ª Promotorias de Justiça Cível da Capital, com atribuição definida pela Resolução nº 1.345/2021-PGJ para velamento das Fundações de Direito Privado com sede ou filial na comarca de São Paulo/SP (capital do Estado), comunicam a Vossas Senhorias o **roteiro para entrega das prestações de contas referentes ao ano-base 2021** e eventuais prestações anteriores que se encontrem pendentes, bem como **REQUISITAM** a entrega das referidas prestações de contas das respectivas Fundações sob seu velamento, nos termos seguintes:

**Artigo 1º** - As prestações de contas das Fundações de Direito Privado com sede ou filial **na comarca de São Paulo/SP (capital do Estado)**, referentes ao ano-base 2021, **deverão ser enviadas digitalmente até o prazo limite de 15 de julho de 2022 (15/07/2022)**.

§ 1º - Todos os arquivos digitalizados deverão ser enviados, exclusivamente, ao e-mail **sicapcapital@mpsp.mp.br**. A Promotoria de Justiça Cível da Capital (setor de Fundações) **não** receberá nas suas dependências prestações de contas em CD ou pendrive, tampouco documentos impressos.

§ 2º - O e-mail informado no parágrafo anterior destina-se apenas ao recebimento de prestações de contas, não devendo ser utilizado para pedidos de autorização de atas e documentos ou outros assuntos relacionados ao velamento das Fundações. Para estes casos, deverá ser utilizado exclusivamente o e-mail **fundacoes@mpsp.mp.br**.

§ 3º - O e-mail informado no § 1º destina-se apenas ao recebimento das prestações de contas de fundações com sede ou filial na comarca de São Paulo/SP. As fundações com **sede ou filial em outros municípios** do Estado de São Paulo deverão entrar em contato diretamente com a Promotoria de Justiça de sua comarca, através dos endereços eletrônicos disponibilizados no site **www.mpsp.mp.br**.

§ 4º - Nos termos dos Conflitos de Atribuições Cíveis nº 14.341/18 e nº 14.323/18, as **fundações públicas**, sejam de direito público ou de direito privado, estão **dispensadas** da apresentação de suas contas a este Órgão por, fazendo parte integrante da administração pública indireta do Estado ou do Município, estarem sujeitas à fiscalização dos respectivos Tribunais de Contas.

**Artigo 2º** - As fundações que estejam pendentes de apresentação das contas relativas a exercícios anteriores deverão regularizar sua situação **com urgência**, a partir do recebimento deste Ofício-Circular, antes de proceder com a entrega da prestação de contas do ano-base 2021, respeitado o prazo previsto no artigo anterior.

§ 1º - A entrega das prestações de contas relativas a exercícios anteriores deverá seguir, no que couber, o roteiro previsto neste Ofício-Circular.

§ 2º - **A perda do prazo previsto no artigo anterior não impedirá o recebimento posterior da prestação de contas**, mas poderá ensejar a instauração de Inquérito Civil com o fim de investigar as contas e a gestão da fundação, nos termos do art. 196 da Resolução nº 675/2010-PGJ, sem prejuízo de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser deferida a prorrogação do prazo de entrega da prestação de contas, desde que solicitado **fundamentadamente**, por meio de ofício devidamente assinado pelo Representante Legal da fundação (fisicamente ou por meio de certificado digital válido conforme especificações ICP-Brasil), enviado eletronicamente ao e-mail informado no artigo anterior.

§ 4º - A Promotoria de Justiça Cível da Capital (setor de Fundações) poderá, independentemente do disposto neste Ofício-Circular, requisitar das fundações (ou dos responsáveis por sua administração) prestações de contas específicas, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial ou extrajudicial.

**Artigo 3º** - Nos termos do art. 193, § 1º, da Resolução nº 675/2010-PGJ, os dados financeiros e contábeis devem estar contidos e preenchidos no SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, devendo ser utilizada a versão mais recente do software disponibilizada no site **www.fundata.org.br**.

**Parágrafo único** - Quaisquer dúvidas técnicas ou erros no preenchimento do SICAP deverão ser direcionados ao **suporte técnico da Fundata**, por meio do e-mail [suporte@fundata.org.br](mailto:suporte@fundata.org.br). Ressalta-se que o Manual de Preenchimento do SICAP pode ser acessado dentro do próprio software ou no site da Fundata.

**Artigo 4º** - As entidades deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Sistema SICAP quando cabíveis, **atentando-se especialmente aos seguintes itens:**

I – Preenchimento completo do formulário “*Dados Cadastrais > Cadastro*”, com o cuidado de corresponder o campo Nome Empresarial ao nome da fundação conforme previsto pelo estatuto, bem como o preenchimento de e-mail de contato válido no campo Correio Eletrônico;

II – Transcrição completa da versão mais recente do estatuto e, se for o caso, do regimento interno no formulário “*Dados Cadastrais > Estatuto e Regimento Interno*”;

III - Preenchimento completo do formulário “*Dados Cadastrais > Representante Legal da Instituição*”, inclusive o preenchimento de e-mail de contato válido no campo Correio Eletrônico;

IV – Preenchimento dos formulários sob a pasta “*Gestão*” com as respectivas informações correspondentes ao previsto no estatuto da fundação;

V – Preenchimento completo dos formulários sob a pasta “*Demonstrações Contábeis e outros*”, com especial atenção aos formulários da subpasta “*Demonstrações Contábeis e outros > Demonstrações Contábeis*” e também ao formulário “*Empregabilidade, Regime Contábil e SPED*”, informando se a fundação é obrigada, ou não, a adotar e apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) ou, ainda, se a apresenta de forma facultativa;

VI – Informação se a fundação possui, ou não, bens imóveis de sua propriedade no formulário “*Demonstrações Contábeis e outros > Composição de Contas do Ativo Não Circulante > Descrição dos Bens Imóveis Próprios*” e, se for o caso, o devido preenchimento das descrições de cada imóvel sob propriedade da fundação, com o respectivo endereço, valor, número de matrícula e cartório de registro de imóveis;

VII – Informação se a fundação teve, ou não, sua escrituração transmitida via arquivo de Escrituração Contábil Digital (ECD) e anexar os devidos documentos gerados pelo SPED Contábil ou, se

for o caso, fornecer as **cópias digitalizadas** dos documentos assinados pelo Presidente e o Contador da fundação, em especial o Balanço Patrimonial;

VIII – Informação se as contas foram verificadas, ou não, por auditores externos independentes no formulário “*Demonstrações Contábeis e outros > Relatórios de Auditoria/Parecer > Auditoria*”;

IX – Preenchimento do formulário “*Demonstrações Contábeis e outros > Relatórios de Auditoria/Parecer > Parecer*”, anexando-se aos respectivos campos as **cópias digitalizadas** dos seguintes documentos devidamente assinados:

a) No campo Opinião da Auditoria, se for o caso, o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício financeiro;

b) No campo Parecer do Órgão de Controle Interno, sempre que tal órgão for previsto pelo estatuto da fundação, a **Ata de Reunião e Parecer do Conselho Fiscal** (ou órgão equivalente) que sugeriu pela aprovação ou rejeição das contas do exercício financeiro;

c) No campo Parecer do Órgão Deliberativo e/ou Órgão Superior, obrigatoriamente, a **Ata de Reunião do Conselho Curador** (ou órgão equivalente) que aprovou, por unanimidade dos Conselheiros, as contas do exercício financeiro;

X – Anexar cópia digitalizada ou arquivo PDF do Relatório de Atividades desenvolvidas pela fundação no ano-base ao formulário “*Relatório das Atividades Desenvolvidas > Relatório de Atividades*” ou, se for o caso, informar se a fundação se encontra em situação de inatividade;

XI – Preenchimento da devida Relação Anual de Informações Sociais no formulário “*Informações Sociais > Recursos Humanos > RAIS*”.

§ 1º - No caso dos incisos VII, IX e X, as cópias digitalizadas dos documentos exigidos serão excepcionalmente aceitas fora do Sistema SICAP quando a fundação justificar que não foi possível anexar o documento ao SICAP por limitações do próprio sistema quanto ao tamanho do arquivo ou outro problema técnico.

§ 2º - Para fins de prestação de contas, as atas e documentos exigidos nos incisos VII, IX e X **não precisam** estar previamente carimbadas por esta Promotoria e tampouco registradas em cartório, devendo tão somente estar assinados fisicamente ou por meio de certificado digital válido conforme especificações ICP-Brasil.

§ 3º - Na hipótese de aquisição ou alienação de imóveis durante o exercício, também deverá ser enviada **cópia digitalizada** da respectiva escritura pública, devidamente registrada em cartório, ou do instrumento particular referente ao negócio jurídico.

**Artigo 5º** - O arquivo .DPC gerado pelo SICAP deverá ser enviado, sem alterações no nome do arquivo, para o endereço de e-mail determinado no art. 1º, § 1º, deste Ofício-Circular e acompanhar **cópia digitalizada** do Protocolo de Entrega de Prestação de Contas Anual e da Carta de Representação da Administração (conforme geradas pelo sistema SICAP), ambas assinadas pelo Responsável Legal da fundação, pelo Presidente do Conselho Curador (ou órgão equivalente) e pelo Profissional de Contabilidade.

**ATENÇÃO: O SICAP não faz o envio automático dos dados preenchidos! O arquivo .DPC deve ser enviado por e-mail na forma descrita abaixo:**

§ 1º - O arquivo .DPC deve ser gerado por meio do botão “*Prestações de Contas > Gravar prestação de contas para entrega*” e o nome do arquivo consistirá na combinação das letras “**pc**” + **ano-base** + **CNPJ** + **nº de protocolo** (ex.: “**pc2021123456789000198123456**.dpc”). O número de protocolo deve corresponder ao impresso no Protocolo de Entrega e na Carta de Representação que serão gerados no mesmo procedimento. Não serão aceitos arquivos .DPC com as iniciais “bk” (arquivo de backup) e nem o “Relatório de informações digitadas para conferência”.

§ 2º - Caso a Fundação registre situação de **déficit** ou **patrimônio líquido negativo** no exercício financeiro informado, também deverão ser apresentadas (**em documento próprio, fora do SICAP**) as devidas explicações para o resultado deficitário ou o passivo a descoberto, acompanhadas de **cópia digitalizada** do Plano de Ação eventualmente elaborado ou relatório das ações desenvolvidas no exercício financeiro seguinte para reverter o quadro registrado no ano-base, devidamente assinada pelo Representante Legal da fundação e pelo Presidente do Conselho Curador ou órgão equivalente.

§ 3º - Exceto pelo arquivo .DPC, os documentos digitalizados exigidos neste artigo deverão ser assinados fisicamente ou por meio de certificado digital válido conforme especificações ICP-Brasil.

**Artigo 6º** - A Promotoria de Justiça Cível e Fundações não certificará o recebimento de prestações de contas que deixem de atender ao disposto neste Ofício-Circular.

**§ 1º** - Os Oficiais de Promotoria lotados nesta Promotoria de Justiça efetuarão, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos e-mails, a análise preliminar do preenchimento de todas as informações e da documentação digitalizada exigidas pelos artigos 4º e 5º deste Ofício-Circular.

**§ 2º** - Verificada a regularidade formal no preenchimento do SICAP e na entrega da documentação digitalizada, a Fundação receberá um e-mail confirmando o devido recebimento da prestação de contas pela Promotoria de Justiça Cível da Capital (setor de Fundações). Tal certidão não será equivalente à aprovação das contas, devendo a fundação aguardar a análise contábil pelo setor técnico do Ministério Público do Estado de São Paulo e posterior emissão do competente atestado de aprovação pelo(a) Promotor(a) de Justiça, nos termos do art. 8º deste Ofício-Circular.

**§ 3º** - Havendo irregularidades no preenchimento ou omissão de documentos que deveriam ser anexados ao SICAP, a Fundação receberá um e-mail contendo relatório que informará os pontos a serem corrigidos pela fundação para que possa ser aceita a prestação de contas.

**§ 4º** - Independentemente da certificação preliminar prevista no § 2º deste artigo, o setor técnico-contábil poderá solicitar documentos complementares ou a **retificação** da prestação de contas, caso identifique irregularidades em sua análise específica.

**Artigo 7º** - O procedimento administrativo de análise das contas tramitará digitalmente por meio do sistema SEI do Ministério Público do Estado de São Paulo, de modo restrito, com acesso apenas pela Promotoria de Justiça Cível da Capital (setor de Fundações) e pelo Núcleo de Fundações do Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEX).

**§ 1º** - O acesso por usuário externo será concedido apenas ao Representante Legal da fundação, se assim solicitado por meio de petição devidamente assinada nos moldes do § 3º do art. 5º, enviada ao e-mail informado no art. 1º, § 1º, deste Ofício-Circular.

**§ 2º** - Os Oficiais de Promotoria lotados na Promotoria de Justiça Cível da Capital (setor de Fundações) ficam designados para secretariar os procedimentos de prestações de contas, com atribuição para emitir certidões, solicitar documentos e retificações, bem como a entrega de prestações de contas atrasadas, e ainda deferir pedidos fundamentados de prorrogação de prazo, sem prejuízo da revisão ou revogação dos atos administrativos pelo(a) Promotor(a) de Justiça.

**Artigo 8º** - Com fundamento na análise contábil efetuada pelo Núcleo de Fundações do CAEX, o(a) Promotor(a) de Justiça deliberará sobre as contas, aprovando-as, rejeitando-as ou requisitando retificação da prestação ou novos informes.

**§ 1º** - Efetuada a análise contábil, ficarão suspensos os procedimentos relativos a fundações que figurem como representadas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, até que seja concluído o referido IC ou PPIC.

**§ 2º** - Caso a fundação não tenha exercido atividade finalística no exercício apurado, restará prejudicada a análise das contas e será determinado o arquivamento do procedimento **sem expedição** do atestado previsto no artigo seguinte. A fundação será informada por e-mail da decisão, com cópia eletrônica do respectivo despacho.

**Artigo 9º** - Após a análise e aprovação das contas e mediante o cumprimento das exigências constantes no art. 5º deste Ofício-Circular, o(a) Promotor(a) de Justiça expedirá o competente Atestado de Aprovação de Contas da Fundação.

**Parágrafo único** - A Fundação será cientificada da aprovação das contas por intermédio do e-mail utilizado pela fundação para o envio da prestação de contas e receberá cópia eletrônica do referido atestado.

**Artigo 10** - Este roteiro entra em vigor na data da última assinatura digital infra.

(assinado eletronicamente)

**MARIANGELA BALDUINO***4ª Promotora de Justiça Cível*

(assinado eletronicamente)

**FLÁVIA CRISTINA MERLINI***37ª Promotora de Justiça da Capital  
(acumulando o exercício das funções do  
6º Promotor de Justiça da Capital)*

Documento assinado eletronicamente por **Mariangela de Sousa Balduino, Promotor de Justiça**, em 13/05/2022, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Cristina Merlini, Promotor de Justiça**, em 24/05/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5990705** e o código CRC **0976A76E**.